



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 74/2022

TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, POR MEIO DE DISPONIBILIDADE DE IMPRESSORAS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALVARO MIRANDA DE SOUZA 43316693866, NA FORMA ABAIXO":

Aos 01 dias do mês de Novembro de 2022. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALVARO MIRANDA DE SOUZA 43316693866**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 35.343.760/0001-86 e Inscrição Estadual n.º 189.252.185.110, com sede à Rua Abla Soubhie n.º 127- Vila Soubhie, na cidade de Assis, Estado de São Paulo (CEP: 19.802-495), neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Alvaro Miranda de Souza, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 48.768.299 e CPF n.º 433.166.938-66, residente e domiciliado à Rua Adib Jamal Soubhie n.º 473 – Vila Brasileira, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de prestação de serviços de outsourcing de impressão, por meio de disponibilidade de impressoras para uso das secretarias municipais, conforme as especificações e condições contidas nos anexos do Edital da Carta Convite n.º 05/2022.

CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 3722/2022 – Carta Convite n.º 05/2022, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item

CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

4. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 121.200,00 (Cento e vinte e um mil e duzentos reais). Sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Item	Descrição	Quant Total	Franquia	Valor pg	Valor Unitário Máquina/Mês	Valor Total Mês
1	Multifuncional Monocromática Tecnologia de impressão a laser Memória de 512mb Processador de 350Mhz Funções: Digitalização, Cópia e Fax Conexão: USB ou Rede Velocidade da Impressão: 40 Pagina por Minuto Duplex Automático Bandeja Padrão: 250 folhas Bandeja Multifuncional: 50 folhas Voltagem: 110v Modelo de Toner Utilizado: D203 Franquia: 3500 Páginas Mês.	28	3500	0,05	175,00	4.900,00
2	Multifuncional Tecnologia de impressão a laser Memória de 512mb Processador de 350Mhz Funções: Digitalização, Cópia e Fax Conexão: USB ou Rede Velocidade da Impressão: 40 Pagina por Minuto Duplex Automático Bandeja Padrão: 250 folhas Bandeja Multifuncional: 50 folhas Voltagem: 110v Modelo de Toner Utilizado: D203 Franquia: 5.000 Páginas Mês.	4	5.000	0,05	250,00	1.000,00
3	Multifuncional Tecnologia de impressão a laser Memória de 512mb Processador de 350Mhz Funções: Digitalização, Cópia e Fax Conexão: USB ou Rede Velocidade da Impressão: 40 Pagina por Minuto Duplex Automático Bandeja Padrão: 250 folhas Bandeja Multifuncional: 50 folhas Voltagem: 110v Modelo de Toner Utilizado: D203 Franquia: 10.000 Páginas Mês.	3	10.000	0,05	500,00	1.500,00
4	Multifuncional Color Tecnologia de impressão a laser Memória de 512mb Processador de 350Mhz Funções: Digitalização, Cópia e Fax Conexão: USB ou rede Velocidade da Impressão: 40 Pagina por Minuto Duplex Automático Bandeja Padrão: 250 folhas Bandeja Multifuncional: 50 folhas Voltagem: 110v Papel tamanho A4 e A3 Franquia: 1.500 Páginas Mês	3	1500	0,60	900,00	2.700,00
Total mensal						10.100,00
Total 12 meses						121.200,00

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento definitivo do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela

2/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis do mês subsequente.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLAUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Divisão de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação – F1

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação – F1

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação – F1

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

123650009.2.021000 – Creche

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação – F1

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

123650009.2.066000 – Pré Escola

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação – F1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação – F1

02 – Poder Executivo

02.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

02.01.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

041220002.2.001000 – Manutenção da Secretaria de Governo

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação – F1

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.03 – Outros Programas Educacionais

123060013.2.027000 – Atividades da Cozinha Piloto

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação – F1

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

278120019.2.039000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação – F1

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

276950018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Turismo

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação – F1

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Praças, Parques e Bosques

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação – F1

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082430003.2.011000 – Conselho Tutelar

3.3.90.40.01.0000 – Locação de Equipamentos de tecnologia da informação – F1

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;
- 9.3. Prestar a devida manutenção, com atendimento imediato no prazo máximo de 08 (oito horas) da abertura do chamado (via email, telefone, etc.), sendo que a manutenção do equipamento deverá ser feita no local da instalação ou com a substituição do equipamento, não podendo ficar a contratante sem o serviço licitado.
- 9.4. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.
- 9.5. Fornecer quando solicitado, relação de quantidades de cópias impressas das impressoras.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado dos serviços licitados ou da manutenção devida, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.
- 10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
- 10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- 10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracáí, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 01 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal
Contratante

ALVARO MIRANDA DE SOUZA 43316693866
Alvaro Miranda de Souza - Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____